



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 273/2026 PROJETO DE LEI Nº 244/2026

Institui no Município de Araraquara a Política Municipal pela Primeira Infância.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal pela Primeira Infância, destinada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança na primeira infância, no âmbito do Município de Araraquara.

Art. 2º A Política Municipal pela Primeira Infância reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a prioridade absoluta dos direitos da criança, conforme a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – proteção integral e o interesse superior da criança;

III – intersetorialidade das políticas públicas;

IV – equidade e a redução das desigualdades sociais, territoriais, étnico-raciais e de gênero;

V – respeito à diversidade cultural, familiar e comunitária;

VI – participação social e o controle democrático; e

VII – transparência e o monitoramento permanente das ações.

Art. 3º São diretrizes pela Política Municipal pela Primeira Infância:

I – promoção do desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, cognitivo, emocional, social e cultural;

II – fortalecimento das famílias e das redes de cuidado e proteção;

III – qualificação dos serviços públicos destinados à primeira infância;

IV – articulação entre as políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, habitação, saneamento, mobilidade urbana e direitos humanos; e

V – prevenção de todas as formas de violência, negligência e discriminação contra crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 4º São objetivos da Política Municipal pela Primeira Infância:

- I – garantir o acesso universal e equitativo às políticas públicas essenciais à primeira infância;
- II – promover a atenção integral à saúde da gestante, da criança e da família;
- III – ampliar e qualificar a oferta de educação infantil, em creches e pré-escolas.
- IV – fortalecer ações de assistência social e de proteção às crianças em situação de vulnerabilidade;
- V – incentivar práticas de parentalidade positiva e apoio às famílias;
- VI – assegurar ambientes seguros, saudáveis e estimulantes para o desenvolvimento infantil; e
- VII – produzir, sistematizar e divulgar dados e informações sobre a primeira infância no Município.

Art. 5º As políticas públicas a que se referem esta lei devem ser objeto de Plano Municipal da Primeira Infância, observando-se na sua elaboração:

- I – regulamentação e suplementação em âmbito local do Plano Nacional da Primeira Infância;
- II – elaboração de relatórios periódicos de monitoramento e divulgação dos resultados e indicadores do Plano; e
- III – promoção, quando necessário, de revisões e ajustes no Plano.

Art. 6º A execução da Política Municipal pela Primeira Infância deve respeitar os contratos existentes, as dotações orçamentárias e as disposições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 5 de agosto de 2026.

RAFAEL DE ANGELI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=XZHW-T83M-5TB4-78NV>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **XZHW-T83M-5TB4-78NV**